

REQUERIMENTO Nº 394 /2021

Requer ao executivo municipal alterações no Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que está sendo editado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores/Vereadoras:

Requeremos à Mesa, ouvida a Casa na forma regimental vigente, que seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita, o presente instrumento, solicitando avaliação e aplicação das alterações e sugestões contidas neste documento.

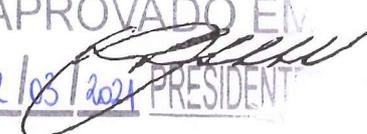
O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é uma importante ferramenta de inclusão e apoio aos artistas do Município. Uma vez que o Edital aberto à consulta pública não foi referendado por um Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, optamos em ouvir os representantes das diversas classes artísticas e apresentar, através deste, algumas alterações ao projeto piloto apresentado e disponibilizado para consulta pública pelo poder executivo.

Sala de reuniões, 01 de março de 2021.



Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

APROVADO EM
02/03/2021
PRESIDENTE



Protocolo Geral Câmara Municipal de Contagem 15:38 01/03/2021

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3



JUSTIFICATIVA:

A cultura em nossa cidade necessita de atenção dos poderes públicos. Com o advento da pandemia, as maiorias dos artistas tiveram o seu sustento interrompido por não poderem desenvolver suas atividades profissionais.

A Economia Criativa movimenta uma significativa parte da economia de nossa cidade e, em grande parte, é vista apenas como um momento de descontração e de lazer. Porém, a classe artística é formada por trabalhadores e possuem suas responsabilidades como qualquer outro cidadão.

A Cultura necessita de melhorias em vários âmbitos, e neste sentido, artistas de diversas áreas culturais, se reuniram e reivindicam aos poderes públicos melhorias para o setor Cultural Local. Ademais, as atividades culturais movimentam a economia, geram empregos e principalmente de renda.

Para apreciação, apresentamos as seguintes sugestões para a redação do Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

Art. 1º

1.3 – Realizar a descentralização de projetos. Elencar um número mínimo e um número máximo por regionais, a fim de evitar parecer desfavoráveis a projetos executáveis. Garantir a diversidade de projetos culturais, com propostas regionais evitará que uma região apensar receba uma grande quantidade de projetos aprovados em desfavor a outra qualquer regional.

1.7 – Visando a lisura e imparcialidade na avaliação de projetos, tendo em vista que grande parte dos agentes públicos, já conhecem os proponentes culturais da cidade, sugerimos que a escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Projeto (CAP), seja realizada de forma isonômica e tenha a presença de representantes da Administração, e que não possuam qualquer ligação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º

2.1 – Incluir Teatro;

Inclusão dos artistas gospel nos editais, com base na lei 12.590/2012.

Art. 5º

5.1 - C) Está sendo solicitado comprovante de residência recente, porém na lei 4647/13, no artigo 69, inciso 1, prevê expressamente que *“para pessoa física, cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, **comprovante de domicílio, conforme especificação do Código Civil Brasileiro, no Município de Contagem, atual e há pelo menos 2 (dois) anos, em se tratando de pessoa física**”,* ou seja, é necessário apresentar comprovante de residência de dois anos antes a data da publicação do edital, comprovando que o proponente reside em Contagem.

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



5.2 - Prevêem inscrição de CPNJ, mas não contempla MEI (com os atuais requisitos).

5.2 - F) Mesma situação da pessoa física (5.1 - C), neste caso a previsão está no artigo 69, inciso 2, do artigo 4647/13, onde a Pessoa Jurídica deve comprovar funcionamento de dois anos anteriores a publicação do edital.

Art. 6º – Prevê várias formas de produção no formato *web*, mas em Audiovisual não prevê programas veiculados apenas pela internet. Em formato Audiovisual poderia acrescentar programas culturais divulgados por *webtv*.

Art. 8 – Grafite está em duas modalidades de arte: Artes Visuais e Arte de Rua. Além disto, vale ressaltar que Performance está inserida em Artes Visuais.

Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância

Deveria ser alterada para uma Declaração de Veracidade das Informações.

Anexo VI – A Lei 4647/13 prevê no artigo 69 que é necessário apresentar comprovante de residência atual e de dois anos anteriores a publicação do edital, visando evitar o número de pessoas que não residem em Contagem e que conseguem participar do edital.

Palácio 1º de janeiro, 01 de março de 2021.



Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE



Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

